

RESOLUÇÃO Nº 231/2022

*AUTORIZA O PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO E
CONCEDE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES DA AGIR.*

DANIEL ANTONIO NARZETTI, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 142/2022, e observado o que dispõe a Cláusula 45, Incisos I, X e XII do Novo Protocolo de Intenções do Consórcio Público e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e

Considerando que a Gratificação de Natal, conhecida como 13º salário, instituída pela Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e alterações;

Considerando que o Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, regulamentou as leis supracitadas, possibilitando o adiantamento de parcela da Gratificação de Natal;

Considerando que no âmbito da AGIR, através da Resolução nº 220/2022, autorizou o pagamento da 1ª parcela do 13º Salário, o qual ocorreu no dia 12 de julho do corrente ano;

Considerando a deliberação dos Prefeitos na Assembleia Geral Ordinária - AGO, realizada em 11 de novembro do corrente ano, na qual ficou consignado que o pagamento da 2ª parcela do 13º salário, se dará até o dia 15 de dezembro do corrente ano;

Considerando ainda, por unanimidade dos prefeitos presentes na AGO, acima citada, deliberaram pela concessão de abono natalino, em parcela única, correspondendo ao valor do auxílio-alimentação, previsto no inciso III, do Art. 37 do Estatuto dos Servidores da AGIR,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da segunda parcela do 13º salário aos servidores efetivos, eletivos, comissionados ou temporários, proporcionalmente aos meses de trabalho neste exercício financeiro, o qual será pago aos servidores até o dia 15 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Os recursos para o pagamento desta 2ª parcela do 13º salário ocorrerão por conta da Dotação: Projeto atividade 05.001.04.122.2010.2012 - Aplicações diretas 3.1.90.00.00.00.00.00.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de abono natalino, em parcela única, correspondendo ao valor do auxílio-alimentação, previsto no inciso III, do Art. 37 do Estatuto dos

Servidores da AGIR, devidamente atualizado nos termos do Decreto nº 151/2022, o qual será pago aos servidores até o dia 15 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Os recursos para do abono natalino ocorrerá por conta da Dotação: Projeto atividade 05.001.04.122.2010.2012 - Aplicações diretas 3.1.90.00.00.00.00.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, em 01 de dezembro de 2022.

DANIEL ANTONIO NARZETTI

Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
...040.739-..
Data: 01/12/2022
18:03:12 -03:00